

REGIMENTO INTERNO SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácia Comunitárias (SBFFC), fundada em 03 de abril de 2009, em Bento Gonçalves – RS. É uma Associação sem fins lucrativos, com caráter profissional, humanitário, cultural e científico; com personalidade jurídica própria, com foro e sede na capital federal (Brasília-DF): SBS (Setor Bancário Sul), Qd. 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 8º andar, CEP.: 70.093-000. É regida por Estatuto próprio, reconhecido no Cartório 1º Ofício de Brasília, conforme número de protocolo 145590, define no presente Regimento Interno acerca de procedimentos administrativos, para concessão de Títulos de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

Artigo 2º - O Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será concedido pela SBFFC, e tem como objetivo contribuir para com a valorização, qualificação, atualização, sustentabilidade, empregabilidade do farmacêutico comunitário, no âmbito público e privado, sendo homologado pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Único - Para além da concessão do Título, a SBFFC, dentro de sua atribuição estatutária, continuará imbuindo esforços na promoção de cursos de educação continuada e treinamentos aos farmacêuticos especialistas profissionais em farmácia comunitária.

Artigo 3º - O Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será concedido ao farmacêutico, filiado e adimplente com a SBFFC; devidamente inscrito na atividade científica em que o “concurso” for anunciado; com inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia de sua respectiva jurisdição.

Artigo 4º - O conteúdo programático será norteado pelo conceito “Farmacêutico Sete Estrelas”, definido pela Organização Mundial de Saúde, adotados pela SBFFC, como: Farmacêutico realizador de serviços farmacêuticos; Farmacêutico Líder; Farmacêutico responsável pela tomada de decisão; Farmacêutico Comunicador; Farmacêutico Educador; Farmacêutico Gestor; e Farmacêutico que se atualiza permanentemente.

Artigo 5º - A Coordenação geral do processo de concessão de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será executada pela SBFFC, por meio de sua Comissão Científica já constituída de forma estatutária.

1º ¶ A Comissão Científica será a responsável pela coordenação do Concurso, sendo o seu presidente, o coordenador geral do Concurso.

2º ¶ A Comissão Científica poderá convidar outros profissionais necessários ao bom andamento do processo, sendo esses nomeados pela diretoria da SBFFC.

3º ¶ A Comissão Científica poderá convidar, com a anuência da diretoria da SBFFC, entidades, universidades, e demais representatividades ligadas ao segmento de farmácia comunitária, para integrarem a referida comissão.

4º ¶ A Comissão Científica e os demais colaboradores envolvidos no processo de concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária serão certificados pela SBFFC, conforme sua respectiva atuação, não recebendo por essa colaboração nenhum valor monetário

Artigo 6º - A SBFFC adotará taxa de inscrição compatível com os custos operacionais, para a realização do concurso.

Artigo 7º - A SBFFC poderá constituir parcerias, de âmbito público e/ou privado para a devida viabilização do concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

Artigo 8º - A operacionalização, o cronograma de realização das avaliações, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e de recursos, bem como demais procedimentos relativos ao concurso de título serão publicados em edital, formulado pela Comissão Científica e homologado pela diretoria da SBFFC, com ampla divulgação.

Artigo 9º - A concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, prioritariamente, seguirá o cronograma do Congresso Brasileiro de Farmácia Comunitária que acontece a cada três anos.

Parágrafo único - A concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, poderá seguir cronograma diferente do calendário do Congresso Brasileiro de Farmácia Comunitária, inclusive com concessão regional, ficando a critério de aprovação da diretoria.

Artigo 10º - Os certificados vigentes, advindos no programa de certificação profissional, anteriormente adotados pela SBFFC serão absorvidos pelo programa de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, conforme descrição contida no Anexo I deste regimento.

Sueza Abadia Souza Oliveira
Presidente da SBFFC

ANEXO I

- 1) Este Anexo I do Regimento Interno para Concessão de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária tem como objetivo definir normas para aproveitamento dos certificados de qualificação profissional expedidos até o presente momento pela SBFFC, nas categorias PRATA (3 Estrelas), OUTRO (5 Estrelas) e EXCELSIOR (7 Estrelas).
- 2) Os certificados de qualificação profissional, quais sejam, serão pontuados para obtenção do “Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária”, conforme critérios descritos abaixo:
 - a) **Categoria Prata (3 Estrelas):** Certificado atribuído ao farmacêutico que comprovou de 400 a 760 horas de qualificação profissional em farmácia comunitária, conforme programa de certificação anterior.
 - a.1) Deverá estar inscrito regularmente no referido concurso de Título;
 - a.2) Deverá atender aos requisitos de regularidade quanto à filiação e adimplência junto à SBFFC e ao CRF correspondente;
 - a.3) Para o farmacêutico que apresentar certificado nessa categoria será concedida pontuação extra de 20 (vinte) pontos, na etapa de avaliação curricular do concurso;
 - a.4) Deverá participar de todas as etapas do concurso (prova objetiva e análise curricular);
 - a.5) Deverá atingir a nota mínima total exigida pelo edital.
 - b) **Categoria Ouro (5 Estrelas):** Certificado atribuído ao farmacêutico que comprovou de 800 a 1370 horas de qualificação profissional em farmácia comunitária, conforme programa de certificação anterior.
 - b.1) Deverá estar inscrito no referido concurso de Título;
 - b.2) Deverá atender aos requisitos de regularidade quanto à filiação e adimplência junto à SBFFC e ao CRF correspondente;
 - b.3) Para os farmacêuticos que apresentarem certificado nessa categoria será concedida pontuação total na etapa de avaliação curricular do concurso (60 pontos);
 - b.4) Deverá participar apenas da etapa da prova específica objetiva;
 - b.5) Deverá atingir a nota mínima exigida pelo edital na prova.
 - c) **Categoria Excelsior (7 Estrelas):** Certificado atribuído ao farmacêutico que comprovou acima de 1400 horas de qualificação profissional em farmácia comunitária, conforme programa de certificação anterior.
 - c.1) Deverá estar inscrito no referido concurso de Título;
 - c.2) Deverá atender aos requisitos de regularidade quanto à filiação e adimplência junto à SBFFC e ao CRF correspondente;
 - c.3) Para os farmacêuticos que apresentarem certificado nessa categoria será considerada a totalidade da equivalência, ficando isentos de participar das etapas do concurso;
 - c.4) Deverá encaminhar cópia do certificado para comissão organizadora do concurso, juntamente com todos os documentos necessários no ato da inscrição, conforme descrito no edital do concurso.